

LEI N.º 805/2024.

“Reorganiza e Regulamenta o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Paranhos, e dá outras providências.”

DONIZETE APARECIDO VIARO, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reorganizado e regulamentado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Paranhos, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal de nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Paranhos, instituído pela Lei Municipal de n. 387, de 9 de abril de 2007, permanecerá inalterado e em atividade, na forma desta Lei.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Paranhos:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no Art. 3º da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo Único do Art. 1º da mesma Lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

§ 1º - Nos termos do § 4º do Art. 211 da Constituição Federal, o Município de Paranhos, poderá celebrar convênios para a transferência de estudantes, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Paranhos;

§ 3º - As contas bancárias de convênios em nome do Município de Paranhos, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 4º - Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 5º - Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 4º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 4º - O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do CACS/FUNDEB.

Parágrafo Único - O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Paranhos:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o CACS/FUNDEB;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Paranhos;

IV - Submeter ao CACS/FUNDEB, o Plano de Aplicação dos recursos de que trata esta lei, considerando as diretrizes e propostas do Plano Municipal de Educação de Paranhos, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

V - Submeter ao CACS/FUNDEB As demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI – Encaminhar, sempre que solicitado, os balancetes, prestação de contas e demais documentos aos órgãos reguladores;

VII – Assinar manualmente ou digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênios, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

III - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

IV - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

V - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

VI - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

VII - concessão de bolsas de estudo a estudantes de escolas públicas;

VIII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

IX - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar;

X - realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos estudantes ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura, dentre outras.

Parágrafo Único. Para os fins de conceituação:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

III - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no Inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 7º - É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de Paranhos, para:

I - financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica, conforme o Art. 71 da Lei Federal de nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - pagamento de aposentadorias e de pensões, nos termos do § 7º do Art. 212 da Constituição Federal;



III - garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo Município de Paranhos, que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo Único. nos termos do Art. 71 da Lei Federal de nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do CACS/FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 9º - A contabilidade do FUNDEB obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal de n. 387/2007.

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 2023.



DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PARANHOS

LEI N.º 805/2024

" Reorganiza e Regulamenta o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Paranhos, e dá outras providências."

DONIZETE APARECIDO VIARO, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reorganizado e regulamentado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Paranhos, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal de nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Paranhos, instituído pela Lei Municipal de n. 387, de 9 de abril de 2007, permanecerá inalterado e em atividade, na forma desta Lei.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Paranhos:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no Art. 3º da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo Único do Art. 1º da mesma Lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

§ 1º - Nos termos do § 4º do Art. 211 da Constituição Federal, o Município de Paranhos, poderá celebrar convênios para a transferência de estudantes, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Paranhos;

§ 3º - As contas bancárias de convênios em nome do Município de Paranhos, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 4º - Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 5º - Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 4º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 4º - O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do CACS/FUNDEB.

Parágrafo Único - O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Paranhos:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o CACS/FUNDEB;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Paranhos;

IV - Submeter ao CACS/FUNDEB, o Plano de Aplicação dos recursos de que trata esta lei, considerando as diretrizes e propostas do Plano Municipal de Educação de Paranhos, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

V - Submeter ao CACS/FUNDEB As demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI – Encaminhar, sempre que solicitado, os balancetes, prestação de contas e demais documentos aos órgãos reguladores;

VII – Assinar manualmente ou digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênios, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

III - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

IV - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

V - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

VI - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

VII - concessão de bolsas de estudo a estudantes de escolas públicas;

VIII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

IX - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar;

X - realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos estudantes ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura, dentre outras.

Parágrafo único. Para os fins de conceituação:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

III - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no Inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município que o remunera, não caracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 7º - É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de Paranhos, para:

I - financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica, conforme o Art. 71 da Lei Federal de nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - pagamento de aposentadorias e de pensões, nos termos do § 7º do Art. 212 da Constituição Federal;

III - garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo Município de Paranhos, que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo Único . nos termos do Art. 71 da Lei Federal de nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do CACS/FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 9º - A contabilidade do FUNDEB obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal de n. 387/2007.

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 2023.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ERICA MARTINEZ

MUNICÍPIO DE PARANHOS

LEI N.º 806/2024

"Dispõe sobre a alteração do artigo 3º, inciso I e revoga a letra "d" do inciso II, da Lei nº 729/2022, que criou a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI e o Fundo Municipal de Atenção à Pessoa Idosa - FMAPI, e dá outras providências."

DONIZETE APARECIDO VIARO , Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º e seu inciso I, da Lei nº 729 de 05 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

I - representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal